

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.958 /2026

“Revoga a Lei Municipal nº 2.430, de 11 de novembro de 2025, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 2.430, de 11 de novembro de 2025, que acrescentou o art. 28-A à Lei Ordinária nº 1.854, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de janeiro de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.958 /2.026.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.430, de 11 de novembro de 2025, em razão de decisão judicial que suspendeu sua eficácia por manifesta incompatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação federal de regência.

A referida norma municipal instituiu proibição absoluta do transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas quando intermediado por aplicativos ou plataformas digitais, impondo sanções administrativas tanto a condutores quanto às plataformas tecnológicas.

Ocorre que, no âmbito do Mandado de Segurança nº 1014547-60.2025.8.11.0037, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste, foi deferida medida liminar determinando que o Município se abstenha de aplicar qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 2.430/2025, bem como de praticar atos administrativos restritivos com fundamento na referida norma.

Na decisão, o Juízo reconheceu, em cognição sumária, que a lei municipal extrapolou a competência legislativa do Município, ao invadir matéria de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22, incisos IX e XI, da Constituição Federal.

Destacou-se, ainda, que a norma local contrariou frontalmente a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente o entendimento firmado no Tema 967 da Repercussão Geral, segundo o qual é inconstitucional a proibição ou restrição absoluta da atividade de transporte privado individual por motoristas cadastrados em aplicativos, por violação aos princípios da livre iniciativa, livre concorrência e exercício profissional.

Além disso, a decisão judicial consignou que não há distinção jurídica relevante entre o transporte intermediado por aplicativos realizado por automóveis ou por motocicletas, devendo ser aplicado o mesmo entendimento constitucional, conforme precedentes recentes do STF e de Tribunais de Justiça.

Diante desse cenário, a manutenção formal da Lei Municipal nº 2.430/2025 no ordenamento jurídico local, ainda que com sua eficácia suspensa por decisão judicial, gera insegurança jurídica, potencial risco de responsabilização do Município e desalinhamento com o sistema constitucional vigente.

Assim, a presente proposta legislativa visa adequar o ordenamento jurídico municipal à decisão judicial vigente, bem como resguardar o interesse público, a legalidade administrativa e a segurança jurídica, evitando a permanência de norma cuja aplicação foi expressamente vedada pelo Poder Judiciário.

Ressalte-se que a revogação ora proposta não impede futura regulamentação municipal da atividade, desde que observados os limites constitucionais e legais definidos pela legislação federal e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Diante do exposto, considerando o dever institucional de observância às decisões judiciais e a necessidade de preservação da ordem jurídica, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiantes em sua aprovação.

Primavera do Leste-MT, 22 de janeiro de 2026.



SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL